



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

LEI Nº 1.850 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

(REFERENTE AO P.L. Nº 097/2025 – DE AUTORIA DOS VEREADORES LUÍS ROBERTO SPERANDIO E JOSÉ RICARDO SAMBRANO)

Ordena a disponibilização de assentos na primeira fila, em salas de aulas, aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e dá outras providências.

LUÍS BRÁS PIOVESAN, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º As unidades escolares públicas e privadas, do Município de Itajobi, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, que contribuam para qualquer tipo de distração.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alunos com outros tipos de deficiência ou dificuldades de aprendizagem, além do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, os professores terão autonomia para organizar a sala de aula de acordo com as estratégias pedagógicas que entendam necessárias para cada caso.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, será necessário a apresentação por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo neurológico comprovante de TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou rematrícula.

Art. 3º As unidades escolares das redes públicas e privadas deverão promover a organização de suas classes de forma a assegurar ao aluno com TDAH a otimização do aproveitamento de sua experiência educacional e social, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Art.4º Fica a cargo do Poder Executivo, regulamentar a presente lei no que melhor lhe aprouver.

 1



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, 01 de dezembro de 2025.



**VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.



**SILVANA MARIA ANIQUIÁRIO
DIRETORA GERAL**